



lollato.com.br

Ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Autos de n. 0004003-81.2018.8.16.0119

Recuperação Judicial

AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL], devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que figura como Recuperanda, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, em atenção ao despacho de mov. 1061.1, **EXPOR E REQUERER** o que segue.

A decisão de mov. 1050.1 destes autos determinou a intimação da Recuperanda para informar sobre a incorporação da empresa TRANSPORTES BRASINHA LTDA., mencionada em ofício oriundo da Vara do Trabalho de Nova Esperança (Autos ATOrd 0000143-67.2017.5.09.0567), acostado no mov. 1045.1.

Em que pese a determinação de intimação da Autora/Recuperanda, constata-se, no mov. 1052, que somente houve intimação do Sr. Administrador Judicial.

O Sr. Administrador Judicial, por sua vez, no mov. 1059.1 destes autos, destacou que não foi oportunizada a manifestação da Recuperanda acerca do tema, requerendo-se a devida intimação pela serventia, com posterior retorno à Administração Judicial para manifestação.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





Nesse ínterim, no mov. 1061 destes autos, foi proferido despacho determinando a intimação da Recuperanda.

Pois bem. Verifica-se do ofício acostado ao mov. 1045.1 destes autos a requisição de informações a esse D. Juízo “*se atualmente a recuperação judicial passou também a abranger a Reclamada Transportes Brasinha Ltda – CNPJ: 21.639.918/0001-55*”, ante a notícia de incorporação da empresa ao quadro societário da AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL].

Nesse contexto, esclarece-se que de fato ocorreu a incorporação da empresa TRANSPORTES BRASINHA LTDA. no quadro societário da Recuperanda, sendo que a incorporação foi uma decisão estratégica das empresas, vez que, visa reduzir os custos das sociedades, o que se mostrou mais salutar do ponto de vista operacional, inclusive.

Dessa forma, extinguiu-se a pessoa jurídica TRANSPORTES BRASINHA LTDA. pela incorporação no quadro societário da pessoa jurídica AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL], conforme se verifica do contrato social anexo (DOC. 01).

Com a extinção da empresa TRANSPORTES BRASINHA LTDA., pela incorporação ora noticiada, tem-se, por consequência, a abrangência dos créditos e débitos da empresa incorporada no presente processo recuperacional, tal como defende a Recuperanda nos autos da ATOrd 0000143-67.2017.5.09.0567.

É o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZATÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCORPORAÇÃO DE EMPRESA. CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRUÇÃO. JUÍZO UNIVERSAL. 1- Recurso especial interposto em 22/9/2021 e concluso ao gabinete em 16/12/2021. 2- O propósito recursal consiste em determinar se: a) é do juízo universal da recuperação judicial a competência para controle dos atos de construção; e b) o crédito constituído anteriormente à incorporação de empresa a grupo empresarial em recuperação judicial deve se submeter ao juízo universal, tendo em vista a prevalência do princípio da preservação da empresa. 3- Respeitadas as especificidades da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** ADVOGADOS

judiciais. Assim, "na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação" (AgRg no CC 132.285/SP, Segunda Seção, DJe de 19/5/2014). **4- Quanto à hipótese de que a empresa recorrida não esteja no conglomerado de empresas que tiveram, inicialmente, o pedido de recuperação deferido, sendo incorporada a uma dessas empresas em recuperação, a posteriori, deve prevalecer o princípio da preservação da empresa. 5- Mesmo que a incorporação tenha ocorrido após a constituição do crédito e ao pedido de recuperação judicial, deve se operar a força atrativa do juízo universal como forma de manter a higidez do fluxo de caixa das empresas e, assim, gerenciar de forma exclusiva o plano de recuperação. 6- Assim, o juízo universal deve ser o único a gerir os atos de construção e alienação dos bens do grupo de empresas em recuperação.**
7- Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1972038 RS 2021/0368525-6, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 29/03/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/04/2022) (grifou-se)

Ainda sobre a temática, defende Gladston Mamede:

"Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprova-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

(...)

Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio. Como resultado da incorporação, todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada passarão a ser direitos e obrigações da sociedade incorporadora."

(MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. São Paulo, Editora Atlas, 2021. Pág. 212.)

Nesse sentido, quando uma empresa é incorporada, automaticamente, ela deixa de possuir CNPJ próprio, e todas as suas operações são controladas e administradas pela sociedade incorporadora, no caso, AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL].





Pelo exposto, por entender estarem prestados os esclarecimentos requisitados, a Recuperanda se coloca à inteira disposição desse D. Juízo para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de março de 2023.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br



AGROQUIMICA BRASINHA LTDA

CNPJ 05.696.101/0001-62
NIRE 41205026366

25ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCIO ALEXANDRO BRASINHA DA SILVA, brasileiro, maior, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, na Estrada da Farinheira, s/n, Sítio Nossa Senhora Aparecida, CEP 87600-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG 6.804.947-4 SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 023.007.819-21.

BRASA PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa juridicamente estabelecida em Nova Esperança, Estado do Paraná, na Estrada da Farinheira, s/n, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Lote 229-A2, Gleba Capelinha, CEP 87600-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207183787 por despacho em sessão de 29 de Setembro de 2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.405.028/0001-13, aqui neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **MARCIO ALEXANDRO BRASINHA DA SILVA**, brasileiro, maior, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, na Estrada da Farinheira, s/n, Sítio Nossa Senhora Aparecida, CEP 87600-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG 6.804.947-4 SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 023.007.819-21.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AGROQUIMICA BRASINHA LTDA**, com sede e foro na Estrada da Farinheira, s/n, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Lote 228-H2, Gleba Capelinha, CEP 87600-000, em Nova Esperança, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.696.101/0001-62, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41205026366 por despacho em sessão de 10 de Junho de 2003, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de Alteração, ALTERAR o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA 1ª – Na forma do **PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO, LAUDO DE AVALIAÇÃO e TERMO DE APROVAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO**, partes integrantes do presente instrumento, esta Sociedade neste ato e na melhor forma de direito, **INCORPORA**, nesta data o acervo da sociedade que gira sob a denominação social de **TRANSPORTES BRASINHA LTDA**, com sede e foro na Estrada da Farinheira, s/n, Sala 03, Sítio Nossa Sra. Aparecida, Zona Rural, CEP 87600-000, em Nova Esperança, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº



AGROQUIMICA BRASINHA LTDA

CNPJ 05.696.101/0001-62
NIRE 41205026366

21.639.918/0001-55, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41208195771 por despacho em sessão de 08 de Janeiro de 2015, incorporação esta que se processa com base nos valores contábeis do seu Patrimônio Líquido, o qual importa na presente data o montante de **R\$ 2.609.458,09 (dois milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)**.

Parágrafo Único – Por força da incorporação proposta, declara-se extinta a sociedade incorporada **TRANSPORTES BRASINHA LTDA**.

CLÁUSULA 2ª – Recebendo o Patrimônio da empresa incorporada, em consequência da Cláusula Anterior, o Capital Social no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), divididos em 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, integralmente subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, passa a ser de R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), divididos em de 1.610.000 (um milhão, seiscentos e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, decorrente da incorporação efetuada, o qual encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e que está dividido entre os sócios da seguinte forma e proporção:

NOME	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
Marcio Alexandro Brasinha da Silva	99,99%	1.609.839	R\$ 1.609.839,00
Brasa Participações Ltda	0,01%	161	R\$ 161,00
TOTAL	100%	1.610.000	R\$ 1.610.000,00

CLÁUSULA 3ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, que não colidirem com o presente instrumento.

E por assim terem justos e contratados datam e assinam o presente instrumento em três vias, obrigando a si e por seus herdeiros ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas.



AGROQUIMICA BRASINHA LTDA

CNPJ 05.696.101/0001-62
NIRE 41205026366

Nova Esperança - PR, 01 de Julho de 2019.

MARCIO ALEXANDRO BRASINHA DA SILVA

BRASA PARTICIPAÇÕES LTDA
Marcio Alexandre Brasinha da Silva



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.639.918/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/2015
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTES BRASINHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTES BRASINHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUX@LUXCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (44) 3045-3700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Incorporação			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **16:38:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDx8 LEJ3Y 3AUSY GHT5Y

